

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 180/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 48.996/2025 DE 30/09/2025

AUTOR: ELIANE DO CAFÉ

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

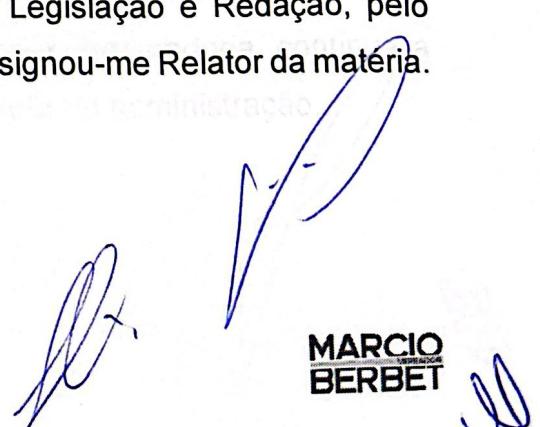
A Vereadora Eliane do Café, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta casa, o Projeto de Lei nº 180/2025, através do Protocolo nº 48.996/2025, em 30 de setembro de 2025 que, **INSTITUI O PROGRAMA CLUBE DO AGRO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. RELATÓRIO

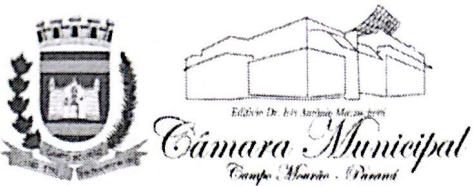
Em 06 de outubro de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 29ª Sessão Ordinária para conhecimento da matéria pelo Excelsior Plenário, sendo encaminhado, posteriormente para a Procuradoria-Geral, que em sua oportunidade apresentou o Parecer Jurídico sob nº 1.232/2025, com manifestação favorável a tramitação ao Projeto de Lei em análise.

Recebido e analisado, o Projeto de Lei nº 180/2025, que institui o Programa Clube do Agro no Município de Campo Mourão, é de competência da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o relatório.



MARCIO
BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

2. ANÁLISE JÚRIDICA

2.1 Vício de Iniciativa e Ingerência na Gestão Administrativa

O cerne da inconstitucionalidade da proposta reside na violação do princípio da separação de poderes. Embora o STF tenha flexibilizado o entendimento sobre a criação de "políticas públicas" por iniciativa parlamentar, essa prerrogativa não é absoluta. Ela não autoriza o Poder Legislativo a ditar a estrutura, o funcionamento e as atribuições específicas de órgãos da Administração Pública.

O Projeto de Lei nº 180/2025 não se limita a traçar diretrizes gerais. Ele avança sobre a esfera de gestão administrativa ao: Criar um programa específico ("Clube do Agro"): A criação de programas governamentais é um ato típico de planejamento e execução de políticas públicas, inerente à função do Poder Executivo.

Determinar a execução de tarefas administrativas: O art. 3º impõe ao Poder Executivo a obrigação de "realizar o cadastramento dos produtores rurais". A gestão de cadastros é uma atividade puramente administrativa.

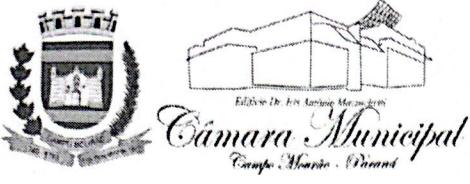
Comandar a celebração de convênios: O art. 4º "autoriza" o Executivo a firmar convênios e parcerias. Na prática, essa autorização funciona como uma ordem, uma vez que, sem tais convênios, o programa se torna inócuo. A decisão sobre quando, como e com quem firmar parcerias é um ato de discricionariedade administrativa do Prefeito.

Ao detalhar o "como fazer", o Legislativo imiscui-se na gestão da máquina pública, ditando atribuições para as secretarias (presumivelmente a de Agricultura e Meio Ambiente), o que é vedado pela Constituição Federal por simetria com o art. 61, § 1º, II, "e". A jurisprudência do STF, mesmo nos casos citados pela Procuradoria, continua a vedar a lei de iniciativa parlamentar que gere ingerência direta na administração.

DATA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Câmara Municipal de Campo Mourão - 17 de outubro de 2023

MARCIO BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

2.2 Criação de Despesas sem Previsão de Receita

O art. 5º do projeto contém a cláusula genérica de que "as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias". Tal disposição não atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A implementação do programa, ainda que baseada em parcerias, demandará recursos públicos para:

- Alocação de servidores para realizar o cadastramento e a gestão do programa;
- Criação de sistemas ou planilhas de controle;
- Produção de material de divulgação e cartões de identificação;
- Estrutura para fiscalizar e manter as parcerias.

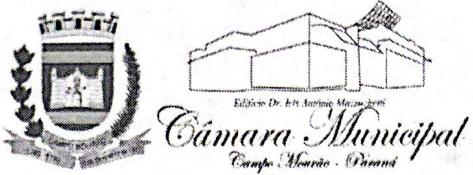
Trata-se de criação de despesa obrigatória de caráter continuado. A iniciativa parlamentar que acarreta aumento de despesa sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a indicação da fonte de custeio é constitucional.

3. VOTO

Ante as razões de fato e de direito apresentadas, e com o devido respeito à nobre intenção da Vereadora proponente, bem como a divergência ao Parecer Jurídico nº 1232/2025, **VOTO CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 180/2025, considerando que a proposição, a pretexto de criar uma política pública, interfere diretamente na organização e nas atribuições de órgãos do Poder Executivo, usurpando a competência privativa do Chefe do Executivo para dispor sobre a gestão administrativa. Ademais, cria despesas sem a devida observância às normas de finanças públicas.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2025.

MARCIO
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET


MARCIO BERBET

Vereador
RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – PL 180/2025

O Vereador – Presidente Escrivão Parma, se manifesta aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

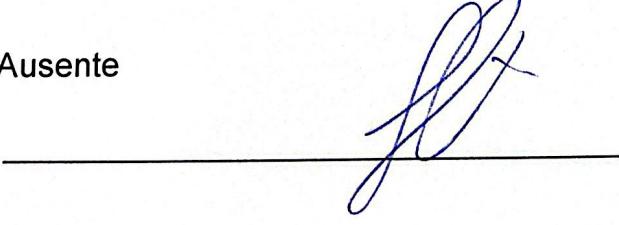
Assinatura: 

O Vereador – Membro Ibnéias Teixeira se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

**MARCIO
BERBET**